

LEI N.º 2151/03

“ Estabelece valores para horas – máquina dos equipamentos agrícolas da Secretária de Agricultura do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes indicativos para cobrança de horas-máquina dos equipamentos agrícolas da Secretária de Agricultura do Município:

I – para uso do Trator Tracionado 80 cv será cobrado o valor de 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora- máquina;

II – para uso do Trator Simples 60 cv será cobrado o valor de 13 (treze) litros de óleo diesel por hora- máquina;

III – para uso da Retro- Escavadeira 80 cv será cobrado o valor de 17 (dezesete) litros de óleo diesel por hora- máquina;

Art. 2º - O reajuste dos valores cobrados será concomitante com o reajuste do preço do diesel.

Art. 3º - Será cobrado o valor do combustível de acordo com o preço do dia do uso do equipamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantidas as disposições da Lei n.º 1789/99, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO LUIZ BORGES
Sec. de Adm. e Finanças